

“CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL – SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES CULTURAIS PÚBLICAS DE GUARDA DE ACERVOS MEMORIAIS – Nº 01/2018”

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura – DEDUC da Área de Gestão Pública e Socioambiental - AGS, de acordo com o disposto na Resolução nº 2.921/2015-BNDES, de 18/12/2015, torna pública a abertura da Chamada Pública para Seleção de Propostas de Projetos de Segurança em Instituições Culturais Públicas de Guarda de Acervos memoriais, conforme descrito neste Edital.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

- 1.1. A presente Chamada Pública tem a finalidade de selecionar **Propostas de Projetos de Segurança** (Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) em edificações históricas que guardem acervos memoriais, conforme disposto neste Edital e em consonância com as Políticas Operacionais do BNDES, com a Resolução nº 2.921/2015-BNDES, de 18/12/2015 (“Resolução BNDES Fundo Cultural” modalidade – Patrimônio Cultural Brasileiro, Tipo Operacional – Seleção Pública), e com a Lei Federal nº 8.313/1991 (“Lei Rouanet”) e sua respectiva regulamentação.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1 O público-alvo da presente Chamada Pública são as instituições culturais públicas de guarda de acervos memoriais brasileiros que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no item 3.2 deste Edital.
- 2.2 Acervos memoriais são os bens patrimoniais de inegável valor histórico, pelos quais se pode ter acesso a informações valiosas de várias áreas do saber, de forma a preservar a identidade e a memória de uma comunidade. Este conjunto inclui acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos, considerando a variedade de suportes possíveis, como coleções arqueológicas, documentais, videográficas, fotográficas e cinematográficas; e a diversidade de instituições de guarda, como arquivos, museus e bibliotecas.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. DO ACERVO

3.1.1. Serão considerados elegíveis os acervos memoriais brasileiros que sejam, cumulativamente:

- a) De propriedade pública, nos níveis federal, estadual ou municipal;
- b) Abrigados em edificações históricas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e
- c) Possuidores de, no mínimo, um dos seguintes graus de reconhecimento:

- c.1) tombado definitivo ou provisório pelo IPHAN; ou
- c.2) registrado em nível nacional ou mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO por meio do “Prêmio Memória do Mundo”; ou
- c.3) participante da listagem de acervos bibliográficos raros no “Catálogo do Patrimônio Bibliográfico Nacional – CPBN”.

3.1.2. Entende-se por edificações históricas tombadas pelo IPHAN aquelas que possuem o acautelamento definitivo ou provisório homologado pelo referido órgão.

3.2. DA INSTITUIÇÃO CULTURAL DE GUARDA DE ACERVOS MEMORIAIS

3.2.1. Serão consideradas elegíveis as instituições culturais de guarda de acervos memoriais brasileiros, integrantes da administração pública direta e indireta nos níveis federal, estadual ou municipal.

3.3. DA PROPONENTE

3.3.1. A proponente da proposta poderá ser a própria instituição cultural pública de guarda de acervo memorial ou outra instituição que a represente desde respeitadas as qualificações abaixo descritas:

- a) Pessoas jurídicas de direito público interno (exceto integrantes da administração pública federal direta e indireta); ou
- b) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

3.3.2. Não poderão ser proponentes:

- a) demais pessoas jurídicas além das definidas no item 3.3.1. desta Chamada, tais como, organizações religiosas; sindicatos; entes da administração pública federal direta e indireta, conforme definido no Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), conforme a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério da Cultura, e as Políticas Operacionais do BNDES; e
- b) pessoas jurídicas enquadradas no item 3.3.1 desta Chamada, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere **não** disponha sobre a finalidade cultural e/ou cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Chamada.

3.3.3. Na hipótese da proponente não ser a própria instituição cultural pública de guarda de acervos memoriais, a proponente deverá apresentar declaração firmada pela instituição cultural pública de guarda de acervos memoriais que a autorize a ser proponente do projeto apresentado no âmbito dessa Chamada.

3.3.4. As proponentes deverão estar constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos, devidamente inscritas no registro competente (quando cabível), e cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha sobre a sua finalidade cultural.

3.3.5. A proponente deve demonstrar capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de projetos culturais, a qual será avaliada pela Comissão Técnica (CT) e, posteriormente, pela equipe técnica e jurídica do BNDES, durante a fase de análise de cada projeto, conforme fluxo de processamento das propostas apresentado no item 7.

- 3.3.6. Para a execução do projeto, a proponente poderá contemplar em sua estratégia o estabelecimento de parcerias necessárias para o alcance dos objetivos da proposta.
- 3.3.7. A responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será do proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
- a) coordenação da estratégia de implementação da proposta, assim como da atuação das entidades envolvidas no âmbito da proposta, quando aplicável;
 - b) gestão financeira dos recursos contratados no âmbito desta Chamada, responsabilizando-se perante o BNDES e pelo Ministério da Cultura, nos termos da legislação aplicável, pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas; e
 - c) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato a ser firmado com o BNDES.
- 3.3.8. Quando a proponente não for titular, proprietária ou gestora da edificação e/ou do acervo, o apoio estará condicionado à interveniência do(s) seu(s) titular(es), proprietário(s) ou gestor(es) no Contrato a ser firmado com o BNDES.

4. VALORES, ESCOPO DAS PROPOSTAS E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O valor global dessa Chamada será de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a serem aplicados de forma não reembolsável e objeto de posterior dedução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e sua respectiva regulamentação, ou legislação que a substitua.
- 4.2. Serão selecionadas propostas, respeitado o valor máximo previsto no item 4.9., até que o valor total da Chamada Pública atinja o valor global de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- 4.3. Atingido o valor global da chamada, será formado cadastro de reserva com até 10 (dez) propostas, em ordem de classificação, definidas pela Comissão de Mérito (CM).
- 4.4. É vedado que uma mesma instituição cultural pública de guarda de acervo memorial apresente mais do que 1 (uma) proposta.
- 4.5. As propostas poderão contemplar um ou mais dos seguintes itens:
- a) Elaboração de projetos executivos de detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico;
 - b) Elaboração de projetos executivos de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
 - c) Elaboração de projetos executivos de modernização das instalações elétricas;
 - d) Implantação física do sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico;
 - e) Implantação física do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
 - f) Implantação física da modernização das instalações elétricas.
- 4.6. É vedada a solicitação de elaboração de quaisquer uns dos projetos executivos sem as respectivas implantações.

- 4.7. É permitida a solicitação de apoio para a implantação de uma ou mais instalações supramencionadas, desde que a proponente já possua o(s) referido(s) projeto(s) executivo(s) em fase de elaboração, em fase de aprovação ou aprovados pelo IPHAN e, no que couber, pelo Corpo de Bombeiros da unidade federativa em que está localizada a edificação tombada.
- 4.8. Caso a proposta não abranja quaisquer dos três sistemas de segurança elencados no item 4.5, a proponente deverá comprovar que a instituição cultural pública já possui o(s) sistema(s) para o(s) qual(is) não solicitou apoio, por meio de alvará, laudo especializado ou documento equivalente, conforme o caso.
- 4.9. O valor máximo apoiável é de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por proposta, sendo limitado a até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o conjunto dos projetos executivos solicitados.
- 4.10. O valor máximo apoiável respeitará o valor aprovado no Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), devendo esta condição ser comprovada no momento da contratação dos recursos pelo BNDES.
- 4.11. No caso do apoio ser destinado à elaboração de um ou mais projetos executivos e à implantação desses sistemas, o valor aprovado no PRONAC a ser comprovado no momento da contratação deverá ser de, no mínimo, o valor relativo à elaboração dos projetos executivos.
- 4.12. Se o valor de apoio solicitado por meio dessa Chamada Pública for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo: inclusão dos valores no orçamento da instituição; carta de intenção de captação com patrocinados; contrato de patrocínio; e/ou outros).
- 4.13. As propostas devem ter prazo de execução de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado durante sua execução, a critério do BNDES.
- 4.14. Os projetos executivos a serem apoiados no âmbito desta Chamada Pública deverão seguir as normas vigentes relativas às obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da unidade federativa em que está localizada a edificação tombada, pelas Portarias IPHAN nº 420, de 20/12/2010, e nº 366, de 04/09/2018, e as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. A elaboração da proposta deverá seguir as orientações disponíveis no site www.bndes.gov.br (página inicial > Cultura e Economia Criativa > Apoio ao Patrimônio Cultural Brasileiro > Chamada Pública de Projetos de Segurança em Instituições Culturais Públicas de Guarda de Acervos Memoriais).
- 5.2. Na elaboração da proposta, a proponente deverá assumir a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas.

- 5.3. Os itens que podem ser apoiados no âmbito desta Chamada Pública são aqueles previstos para o Programa BNDES Fundo Cultural, disponíveis no site do BNDES (www.bndes.gov.br).
- 5.4. As propostas classificadas nesta Chamada Pública serão posteriormente submetidas aos procedimentos do BNDES para enquadramento, análise, aprovação e contratação de projetos com recursos não reembolsáveis, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 5.5. Ressalta-se que a classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem o efetivo aporte de recursos, os quais ocorrerão com o cumprimento de todos os procedimentos do BNDES para apoio a projetos.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições se iniciam em 05/10/2018 e se encerram em 14/11/2018.
- 6.2. A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância da proponente com todos os termos desta Chamada Pública.
- 6.3. Para inscrição deverá ser realizado:
 - a) preenchimento do Formulário de Inscrição *online*, com informações mínimas sobre a proposta, com a obtenção do número de protocolo de inscrição;
 - b) preenchimento do Formulário de Defesa de Mérito
 - c) preenchimento do Formulário de Apresentação da Proposta Técnica;
 - d) envio, por meio da ferramenta online, da versão digitalizada dos Formulários de Defesa de Mérito e de Apresentação da Proposta Técnica, além dos demais documentos descritos no item 6.7 desta Chamada Pública; e
 - e) encaminhamento do Formulário de Inscrição eletrônica impresso e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente (ou seu procurador constituído, com poderes específicos), pelos Correios (em correspondência registrada e com aviso de recebimento – AR), ou por serviço de entrega de natureza semelhante ou entregar no Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES, na cidade do Rio de Janeiro - EDSERJ, situado na Av. República do Chile, nº 100, Centro, CEP 21031-917, em dias úteis, no horário das 9:00 horas às 17:30 horas em UM ÚNICO ENVELOPE LACRADO, específico para cada Projeto.
- 6.4. Os proponentes que não seguirem as normas de preenchimento dos Formulários de Mérito e de Apresentação da proposta técnica serão inabilitados.
- 6.5. O ÚNICO ENVELOPE LACRADO, específico para cada Projeto, deverá ser identificado externamente conforme abaixo:

Destinatário:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEDUC**

Av. República do Chile, 100 (Protocolo - Térreo)
20031-917 Centro
Rio de Janeiro – RJ

**CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO DE PROJETOS PATRIMÔNIO
CULTURAL – SEGURANÇA EM INSTITUIÇÕES CULTURAIS PÚBLICAS DE
GUARDA DE ACERVOS MEMORIAIS**

NOME DO PROPONENTE:

NOME DA INSTITUIÇÃO CULTURAL PÚBLICA DE GUARDA DE ACERVOS
MEMORIAIS:

NÚMERO DE PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO ONLINE:

- 6.6. Esta Chamada Pública, seus Anexos e o Formulário de Inscrição online e as instruções para envio da versão digitalizada da documentação estarão disponíveis na página do BNDES na internet, www.bndes.gov.br.
- 6.7. No momento da inscrição, os proponentes deverão enviar, além dos itens mencionados em 6.3., os seguintes documentos digitalizados, em um arquivo ZIP único, com nome formatado conforme orientação disponível no Anexo III e na página do BNDES na internet:

Documentos relativos à elegibilidade:

a) Do Acervo:

- (i) Cópia do comprovante do tombamento federal, definitivo ou provisório, da edificação que abriga o acervo memorial;
- (ii) Cópia do comprovante do grau de reconhecimento do acervo memorial: tombamento federal, definitivo ou provisório, do acervo; ou certificado de registro do acervo memorial em nível nacional e mundial da UNESCO por meio do “Prêmio Memória Mundo”, ou documentação similar; ou comprovante de inscrição na lista de obras bibliográficas raras do CPBN.

Documentos relativos à elegibilidade:

b) Da Instituição cultural pública de guarda dos acervos memoriais:

- (i) Cópia do ato de constituição da Instituição; e
- (ii) Declaração, conforme modelo em anexo, assinada por seus representantes legais.

c) Da Proponente:

- (i) Cópia da Ata de constituição da proponente devidamente registrada no órgão competente;

- (ii) Cópia do último estatuto/contrato social da proponente consolidado, bem como eventuais alterações não consolidadas, devidamente registrado (as) no órgão competente;
 - (iii) Cópia do último instrumento de eleição/nomeação dos administradores da proponente, devidamente registrada no órgão competente;
 - (iv) Cópia do registro de CNPJ regular da proponente;
 - (v) Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) e administradores da proponente; e
 - (vi) Declaração, conforme modelo em anexo, assinada por seus representantes legais.
- d) Do proprietário da edificação tombada em que serão implantados os sistemas de segurança:
- (i) Declaração, conforme modelo em anexo, assinada por seus representantes legais.

Documentos relativos à proposta técnica:

- (i) Proposta técnica do sistema de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico ou, quando houver: i) o comprovante de aprovação do projeto executivo pelo IPHAN e pelo Corpo de Bombeiros da unidade federativa em que está localizada a edificação tombada; ou ii) o alvará de vistoria do corpo de Bombeiros; e
- (ii) Proposta técnica do sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas ou, quando houver: i) o comprovante de aprovação do projeto executivo pelo IPHAN e pelo Corpo de Bombeiros da unidade federativa em que está localizada a edificação tombada, quando couber; ou ii) laudo que ateste o bom estado de manutenção e conservação dessas instalações assinado por profissional competente; e
- (iii) Proposta técnica de Modernização das Instalações Elétricas ou, quando houver i) o comprovante de aprovação do projeto executivo pelo IPHAN; ou ii) laudo que ateste o bom estado de manutenção e conservação dessas instalações assinado por profissional competente;
- (iv) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) responsável(is) pela elaboração dos projetos executivos já existentes ou dos laudos técnicos, conforme o caso;
- (v) Termo de Referência para a contratação dos serviços solicitados para apoio;
- (vi) Orçamento preliminar referente à proposta; e
- (vii) Declaração de inexistência de projetos executivos; ou de existência de projetos executivos em elaboração ou em aprovação nos órgãos competentes; ou inadequação dos projetos executivos existentes com justificativa apresentada por profissional habilitado a tal avaliação (incluindo a cópia do ART ou RRT).

- 6.8. Para fins desta Chamada entende-se como proposta técnica o conjunto de informações que definem a solução a ser adotada em função do tipo e características do acervo memorial a ser protegido, com elementos e informações necessárias e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a intervenção e assegurar a viabilidade do sistema proposto.
- 6.9. A proposta técnica deverá ser constituída por, no mínimo, memorial descritivo e justificativo e orçamento preliminar de implantação da solução proposta.
- 6.10. Somente serão aceitas propostas postadas ou entregues no protocolo do BNDES até o término do prazo de inscrição e que tenham apresentado os documentos previstos nesta Chamada Pública.
- 6.11. O envio dos documentos previstos nesta Chamada Pública, dentro do prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, sendo desconsiderados os materiais enviados após o prazo de encerramento das inscrições.
- 6.12. É de responsabilidade do proponente que o arquivo ZIP com a versão digitalizada da documentação prevista nos itens 6.3 e 6.7 contenha todas as informações necessárias para avaliação dos critérios estabelecidos no presente Edital. A impossibilidade de abertura dos arquivos eletrônicos impactará na avaliação da Comissão de Mérito e da Comissão Técnica.
- 6.13. Os arquivos eletrônicos deverão ser organizados conforme listagem do ANEXO III deste Edital. A nomeação deverá iniciar sempre com a respectiva letra e número. Por exemplo, todos os formulários online deverão ser nomeados como "A.1_XXXX.pdf".
- 6.14. A data de recebimento do projeto será a data de postagem pelos Correios ou de recebimento do projeto no protocolo do BNDES caso a entrega seja feita pessoalmente.
- 6.15. Serão considerados inscritos e aptos para participação no Processo de Seleção os projetos que atendam integralmente às exigências deste Edital.
- 6.16. A relação dos projetos recebidos será divulgada no *site* do BNDES na *Internet* (www.bndes.gov.br) em até 15 dias úteis a contar do último dia para realização da inscrição, prorrogável a critério do BNDES.
- 6.17. A proponente que tenha feito a inscrição e enviado a documentação digital e física solicitada dentro do prazo estipulado no Edital e que não encontre o projeto na relação de inscritos terá 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação, para solicitar uma revisão, nos termos do item 10.
- 6.18. Recebidas as solicitações de revisão da lista de inscritos, o BNDES analisará os pedidos e manifestará a decisão em até 10 dias úteis através de aviso publicado no *site* do BNDES (www.bndes.gov.br).
- 6.19. O ato de inscrição pressupõe a plena concordância da proponente e da equipe do projeto com as condições e os termos integrais deste Edital.
- 6.20. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos ou modificações à documentação descrita nesta Chamada Pública, após o término do prazo de inscrição.
- 6.21. Caso alguma inscrição tenha sido realizada, e, dentro do prazo de inscrição, a proponente deseje alterá-la, o proponente deverá realizar todo o procedimento de inscrição novamente.

- 6.22. Na hipótese do subitem acima, todos os formulários, documentos e materiais deverão ser entregues novamente por ocasião da nova inscrição, sendo vedado ao proponente pleitear a devolução ou aproveitar os documentos entregues anteriormente. Deve-se, ainda, enviar um correio eletrônico para o *email* deduc_chamada01@bndes.gov.br, digitalizando a declaração assinada pelo representante legal da proponente, informando a alteração de inscrição, especificando qual proposta deve ser desconsiderada. Todos os documentos e materiais que acompanham a inscrição anterior serão descartados pelo BNDES.
- 6.23. Após a divulgação das inscrições deferidas, qualquer desistência deverá ser comunicada por meio de Carta enviada ao BNDES, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente. O documento deverá ser digitalizado e enviado ao *email* deduc_chamada01@bndes.gov.br.
- 6.24. São vedadas as inscrições de projetos cuja proponente:
- a) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Chamada; e
 - c) estejam em situação de inadimplência, financeira ou não-financeira, com o Sistema BNDES.

7. FLUXO DE PROCESSAMENTO DA CHAMADA

- 7.1. O processamento das propostas ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

Etapas 1: Inscrições;

Etapas 2: Verificação de Inscrição e Elegibilidade: verificação preliminar do material de inscrição e do atendimento aos critérios de elegibilidade (do acervo, da instituição cultural de guarda e do proponente da proposta), a ser realizada pela Comissão de Verificação de Inscrição e Elegibilidade (CVIE);

Etapas 3: Divulgação das propostas verificadas pelo CVIE no sítio eletrônico do BNDES;

Etapas 4: Análise e classificação pela Comissão de Mérito (CM), em ordem de prioridade;

Etapas 5: Análise pela Comissão Técnica (CT);

Etapas 6: Análise documental e cadastral preliminares pelo BNDES;

Etapas 7: Homologação, pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES (CEC), da lista de propostas habilitadas;

Etapas 8: Divulgação da lista de propostas habilitadas e cadastro de reserva no sítio eletrônico do BNDES;

Etapas 9: Análise técnica e jurídica das propostas, individualmente, pela equipe do BNDES;

Etapas 10: Aprovação individual dos projetos pela Diretoria colegiada do BNDES;

Etapa 11: Contratação individual dos projetos pelo BNDES; e

Etapa 12: Execução do projeto e acompanhamento simplificado pelo BNDES.

- 7.2. A etapa de Verificação de Inscrição e Elegibilidade objetiva a realização de conferência do envio de todas as documentações relativas às propostas, nos termos desta Chamada Pública, bem como a comprovação dos critérios de elegibilidade dos acervos memoriais; das instituições culturais públicas de guarda de acervos memoriais; da edificação em que serão instalados os sistemas de segurança e de seu proprietário; e das proponentes;
- 7.3. A CVIE será formada por dois integrantes do Departamento de Educação e Cultura do BNDES (DEDUC) e por dois integrantes do Departamento Jurídico de Gestão Pública e Socioambiental do BNDES (JUGEPS). Os integrantes serão escolhidos pelos respectivos Chefes de Departamento vinculados;
- 7.4. A lista de propostas habilitadas pela CVIE será disponibilizada no site do BNDES (www.bndes.gov.br) até 15 dias úteis após o término do período de inscrição;
- 7.5. A Comissão de Mérito classificará as propostas, em ordem de prioridade, conforme critérios descritos no item 8.3.;
- 7.6. A Comissão Técnica avaliará a viabilidade técnica de execução das propostas mais bem classificadas pela Comissão de Mérito, em ordem de prioridade. Serão avaliadas tantas propostas quanto necessárias para que seja atingido o valor global da Chamada, conforme estabelecido no item 4.2, acrescida das 10 (dez) propostas subsequentes;
- 7.7. A homologação das propostas selecionadas dentro do limite máximo da Chamada e as subsequentes, em ordem classificatória, listadas no Cadastro de Reserva, será realizada pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES.

8. DA SELEÇÃO

- 8.1. A seleção das propostas ficará a cargo de 2 (duas) Comissões:
 - a) Comissão de Mérito (CM) responsável pela análise de mérito dos projetos e sua classificação conforme os critérios estabelecidos no item 8.3. e subcritérios detalhados no Anexo II desta Chamada; e
 - b) Comissão Técnica (CT), formado por profissionais que avaliarão tecnicamente a viabilidade de execução das propostas (condições mínimas de implantação dos projetos), conforme os critérios técnicos estabelecidos no item 8.9.
- 8.2. A Comissão de Mérito (CM) será composta por 5 (cinco) integrantes e será coordenada por membro do BNDES, que não terá direito a voto. A Comissão será assim composta:
 - a) 1 integrante da UNESCO;
 - b) 1 integrante do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM;
 - c) 1 integrante do IPHAN;
 - d) 1 integrante indicado pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ; e
 - e) 1 integrante da sociedade civil com notório conhecimento na área cultural e de patrimônio.

- 8.3. A CM realizará a análise e classificação das propostas levando em consideração os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	
1)	Relevância do Acervo Memorial
2)	Abrangência do Acervo Memorial (volume de coleções e/ou itens tombados)
3)	Representatividade do Acervo Memorial
4)	Urgência das Intervenções propostas

- 8.4. O detalhamento desses critérios e respectivos pesos consta no Anexo II. A CM deverá utilizar para subsidiar a nota a ser atribuída a cada critério os orientadores descritos no Anexo II.
- 8.5. A CM atribuirá notas de 0 a 5 (onde a nota 0 indica baixo atendimento e a nota 5 alto atendimento) a cada um dos critérios classificatórios acima indicados.
- 8.6. A nota final será a soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas por seu respectivo peso. A pontuação final de cada proposta consistirá da média das notas dos avaliadores integrantes da Comissão.
- 8.7. A Comissão Técnica (CT) avaliará as propostas classificadas pela Comissão de Mérito, cujo somatório dos valores solicitados não ultrapasse o limite máximo da Chamada, e, adicionalmente, as 10 (dez) propostas subsequentes.
- 8.8. A Comissão Técnica (CT) será composta por 6 (seis) integrantes:
- 2 integrantes do IBRAM;
 - 2 integrantes do IPHAN;
 - 2 integrantes do BNDES.
- 8.9. A Comissão Técnica (CT) avaliará a viabilidade das propostas, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

CRITÉRIOS	
1)	Capacidade técnica e de gestão da proponente
2)	Qualidade e aplicabilidade do Termo de Referência (TR) de contratação dos serviços
3)	Exequibilidade da Proposta Técnica

- 8.10. Para subsidiar o parecer de atendimento ou não atendimento, a CT deverá utilizar os orientadores descritos no Anexo II.
- 8.11. Será eliminada a proposta que, a critério da CT, não possua condições mínimas de implantação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no item 8.9 desta Chamada.
- 8.12. As propostas habilitadas mediante a classificação do CM e verificação de viabilidade técnica avaliada pela CT, cujos somatórios dos valores propostos estejam dentro do limite máximo da Chamada, passarão para a Etapa 6 do item 7.1.

- 8.13. Os integrantes das Comissões ficam impedidos de participar da análise e avaliação, e também de atribuir notas, às propostas apresentadas nesta Chamada, em relação às quais:
- a) tenham interesse direto pela sua vinculação à instituição cultural pública de guarda do acervo memorial;
 - b) tenham participado como colaborador da elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem em relação a seu cônjuge, companheiro(a) ou parente e afins até o terceiro grau;
 - c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente do projeto ou com a instituição cultural pública de guarda do acervo memorial.
- 8.14. O integrante das Comissões que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão a que pertence.

9. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E CADASTRAL

- 9.1. A análise documental preliminar, a ser realizada pelo BNDES, consistirá da avaliação de todos os documentos relacionados nesta Chamada Pública e do atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital.
- 9.2. A avaliação cadastral, a ser realizada pelo BNDES, consistirá no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome do proponente e de seus administradores (incluindo seus representantes legais) que possam comprometer a execução do projeto, conforme critérios e procedimentos operacionais do BNDES.
- 9.3. As propostas que atenderem os requisitos do item 9.1 e cuja avaliação cadastral preliminar, prevista no item 9.2, não represente óbice à concessão do apoio pleiteado, serão selecionadas (classificadas) no âmbito desta Chamada e seguirão para Etapa 7, conforme item 7.1.
- 9.4. As propostas selecionadas (classificadas) e aquelas listadas no Cadastro de Reserva serão homologadas pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES.
- 9.5. Após homologação dos projetos selecionados e Cadastro de Reserva será realizada a divulgação dos resultados no site do BNDES (www.bndes.gov.br).

10. RECURSOS

- 10.1. Quando da divulgação das propostas verificadas pela CVIE, haverá abertura de prazo para recursos, que deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão recorrida, assinados pelo (s) representante(s) legal(is) da proponente, e enviados pelo e-mail deduc_chamada01@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo "Assunto", o nome e número da Chamada Pública (Seleção de Projeto de Patrimônio Cultural – Segurança em Instituições Culturais Públicas de Guarda de Acervos Memoriais - Nº 01/2018) e anexada a apresentação de comprovação da postagem ou da entrega direta no Protocolo do BNDES.

- 10.2. Os recursos enviados via e-mail deverão ser assinados, digitalizados e anexados ao correio eletrônico, comprovando-se a assinatura pelo representante legal do proponente.
- 10.3. Julgados os recursos eventualmente interpostos, o resultado final será divulgado no site do BNDES (www.bndes.gov.br) em até 10 dias úteis.

11. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

- 11.1. Após a homologação do resultado da seleção, as propostas selecionadas serão submetidas aos procedimentos internos de análise técnica e jurídica do BNDES, visando aprofundar as informações fornecidas pela proponente e quaisquer outros aspectos relativos ao projeto que o BNDES julgar necessários, podendo ser solicitados documentos e informações complementares não requeridos anteriormente.
- 11.2. A proponente cuja proposta for selecionada deverá apresentar, quando solicitado pelo BNDES, todos os documentos julgados necessários.
- 11.3. Outros documentos exigíveis na fase de análise técnica e jurídica por parte do BNDES, bem como manifestações ou autorizações específicas poderão ser exigidos, conforme peculiaridades da proposta.

12. DA APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 12.1. Caso aprovadas pela Diretoria do BNDES, as propostas seguirão para contratação. Para a formalização do contrato com o BNDES as proponentes NÃO poderão:
 - a) Estar em situação de mora ou inadimplência junto à União Federal, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;
 - b) Constar do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - c) Estar inadimplente ou vinculada a entidade inadimplente perante o Sistema BNDES; e
 - d) Constar no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM em situação de inadimplência;
- 12.2. A aprovação e contratação poderá não seguir a ordem classificatória das propostas, uma vez que dependerá das especificidades das propostas e do atendimento de solicitações formuladas pelo BNDES nas fases de análise técnica e jurídica e/ou contratação.
- 12.3. As proponentes deverão apresentar as documentações exigidas pelo BNDES no atendimento às condições prévias à contratação, bem como outros documentos que julgar necessários.
- 12.4. Será condição para a contratação, dentre outras, a comprovação da aprovação do projeto cultural no PRONAC, mediante a apresentação da cópia da publicação no Diário Oficial da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados promulgada pelo Ministro da Cultura, com indicação da aprovação do projeto, seu prazo de captação e valor.

- 12.5. No caso do apoio ser destinado à elaboração de um ou mais projetos executivos e à implantação desses sistemas, o valor aprovado no PRONAC a ser comprovado no momento da contratação deverá ser de, no mínimo, o valor relativo à elaboração dos projetos executivos.
- 12.6. No momento da contratação o BNDES informará à proponente e às intervenientes, (instituição cultural pública de guarda de acervos memoriais e/ou proprietária da edificação), a listagem de documentações (declarações e certidões) necessárias ao atendimento das condições prévias supramencionadas.
- 12.7. Por ocasião da assinatura de cada contrato com o(s) respectivo(s) selecionados(as), será indicada a empresa do Sistema BNDES que fará jus à referida dedução fiscal.

13. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. A liberação de recursos para os projetos contratados será feita conforme o cronograma de desembolso pactuado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre o BNDES e a proponente.
- 13.2. A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira das Empresas do Sistema BNDES.
- 13.3. Será condição para a liberação de recursos destinados à implantação dos sistemas a aprovação dos projetos executivos pelo IPHAN e pelo Corpo de Bombeiros, conforme o caso.
- 13.4. Os projetos deverão manter sua regularidade ambiental durante toda a respectiva execução.
- 13.5. Conforme previsto no Decreto Federal 5.761/2006, as proponentes não poderão se ressarcir de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da Portaria de autorização para captação de recursos do Ministério da Cultura.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As propostas inscritas e não classificadas serão descartadas pelo BNDES.
- 14.2. Compete ao BNDES:
 - a) Revogar, justificadamente, a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade.
 - b) Na hipótese de revogação ou anulação desta Chamada, não caberá indenização às proponentes;
 - c) Alterar as condições do Edital, reabrindo o prazo para apresentação das propostas, nos termos da legislação aplicável, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas; e
 - d) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data para entrega das mesmas.
- 14.3. A participação da proponente implica a aceitação integral e irretratável dos termos da presente Chamada Pública e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de

desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Chamada.

- 14.4. As proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 14.5. Os projetos selecionados não poderão ser alterados, salvo com expressa concordância do BNDES.
- 14.6. Esta Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo prazo máximo de igual período, a contar da data da publicação no site do BNDES.
- 14.7. O BNDES não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto desta Chamada.
- 14.8. Informações adicionais podem ser solicitadas apenas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes ao termo final de inscrição, e somente para o seguinte endereço eletrônico: deduc_chamada01@bndes.gov.br. As respostas pertinentes serão publicadas no sítio do BNDES na internet.
- 14.9. É obrigatório o preenchimento do campo “Assunto” da mensagem eletrônica com o item do Edital ao qual o pedido de informações se refere.

15. ANEXOS

Anexo I – Declarações;

Anexo II – Critérios de Classificação;

Anexo III – Nomenclatura dos arquivos eletrônicos referentes à documentação de inscrição.